

Lei nº 16/68

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, Usando de suas atribuições,

DECRETA: —

Art. 1º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer uma contribuição mensal, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) os operadores de rádio-comunicação desta cidade, a partir do mês de maio último.

Art. 2º — Fica o Poder Executivo Municipal a lançar mãos de verbas disponíveis para abertura da despesa proviniante do disposto no artigo anterior.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 31 julho de 1968.

ASS - Placj Costa - Presidente.

---